



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de outubro de 2024.

PC nº 121.10.2024

Ref.: Of. nº 245/2024 – G.P. – Proc. CM nº 3282/2024 – Cota nº 17/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 76/2024**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a gratuidade nos transportes para portadores de doença pelo HIV, por meio da inclusão de um inciso e de um parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.715/1990, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cumpre-nos destacar a manifestação jurídica apresentada pelo consultor legislativo, dessa Casa de Leis, que está em perfeita harmonia com o entendimento dos Tribunais e jurisprudência mais atualizada, no sentido de que a propositura apresentada pelo Nobre Edil padece de vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo seu arquivamento.

De acordo com a Secretaria de Saúde, a população soropositiva do Município está amparada quantos aos meios de locomoção para realização de tratamento. Conforme noticiado¹, a municipalidade conta com veículos novos que integram o Serviço Municipal de Transportes de Pacientes, que podem ser solicitados para deslocamento ao equipamento público de saúde relacionado ao tratamento.

Ademais, o Município conta com o Programa de Tratamento Fora do Município – TFD, disponibilizado aos pacientes que se enquadram nos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 18.232, de 10 de janeiro de 2024.

Vale ressaltar que o Centro Médico de Especialidades – Referência em Infectologia – CME-I, situado à Rua Paulo Novais, nº 501, Vila Vitória – Santo André, oferece atendimento referendado à âmbito nacional² como modelo de acolhimento, sendo amplamente acessível à população.

¹ <https://fuabc.org.br/noticias/santo-andre-recebe-sete-novos-veiculos-para-transporte-de-pacientes>

² <https://abcreporter.com.br/2023/12/14/centro-medico-de-infectologia-de-santo-andre/>



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por derradeiro, destacamos a inconstitucionalidade formal e erro de nomenclatura existente no presente projeto de lei, quando se refere à população soropositiva como “portadores de doença pelo HIV”.

Pelas razões acima expostas, em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, considerando que o município já realiza ações para a iniciativa abordada, o projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André